

31/12/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como CONTRATANTE, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de Goiás**, com sede na Rua 1121, nº 200, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP 74.175-120, inscrita no CNPJ sob nº 02.656.759/0001-52, neste ato representada por seu presidente por seu Presidente Henrique Tibúrcio, e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho, e de outro lado, como CONTRATADA, **KHRONOS CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede à Rua T-29, Quadra 89, Lote 18, Setor Bueno, Goiânia (GO), CEP 74210-050, inscrita no CNPJ sob nº 09.203.728/0001-95, neste ato representada por seu procurador Ladislau Gonçalves do Couto Neto, brasileiro, advogado, RG 242.765 SSP/GO e CPF 902.395.611-53, têm entre si como justo e contratado o que segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de captação de patrocínios para eventos e publicações da CONTRATANTE.




DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Segunda

Os serviços serão prestados nos moldes da **PROPOSTA de páginas 01 a 14 apresentada à CONTRATANTE em 10.02.2014**, que se anexa ao presente Contrato e que passa necessariamente a integrá-lo com as especificação detalhadas dos serviços.

Cláusula Terceira

A CONTRATADA deverá atender aos chamados e participar de reuniões ocasionais da CONTRATANTE, reservando-se o direito de recusá-los na impossibilidade do atendimento imediato, em respeito aos serviços prestados a outras empresas.



Parágrafo Único

Uma vez aceito o serviço, a CONTRATADA se compromete a realizá-lo no tempo, modo e especificações combinadas, sempre de acordo com as instruções da diretoria da CONTRATANTE, principalmente em relação a valores e condições de comercialização.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta

Em remuneração pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA fará jus a comissões a título de corretagem sobre os patrocínios captados, como abaixo:

4.1 - Quotas de patrocínio até à cobertura do custo total do evento ou publicação: a CONTRATADA receberá 15% (quinze por cento) do valor de cada quota de patrocínio captada.

4.2 - Quotas de patrocínio além do custo total do evento ou publicação: a partir da cobertura do custo total do evento ou publicação, a CONTRATADA passará a receber 30% (trinta por cento) dos valores captados a maior.

Parágrafo Primeiro - Nos dois casos acima, os valores poderão ser pagos diretamente à CONTRATANTE, a fornecedores ou mesmo à CONTRATADA, que providenciará, ao final, a devida prestação de contas à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Patrocínios porventura encaminhados diretamente por terceiros à CONTRATANTE deverão ser comunicados e/ou encaminhados à CONTRATANTE, e serão considerados como fruto de seu trabalho, sendo objeto de corretagem e comissões como previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Em pagamentos feitos por patrocinadores diretamente a fornecedores de eventos e publicações da CONTRATANTE, dos quais não se faça prévia retenção de comissões, a CONTRATADA compensará a devida porcentagem em outra quota de patrocínio, constando isso da prestação de contas final.

Parágrafo Quarto - Havendo atraso no repasse de valores captados ou de comissões ajustadas, a parte autora estará automaticamente em mora,

pet *lhu*

Ok

arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em causa, facultada a rescisão do contrato nos termos da Cláusula Quinta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

Parágrafo Quinto - Todos os pagamentos à CONTRATADA serão feitos mediante apresentação de Nota Fiscal relativa ao total dos serviços, juntamente com a respectiva prestação de Contas.

DO PRAZO

Cláusula Quinta

O presente Contrato terá início em 20 de março de 2014 e será encerrado em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Qualquer das partes poderá rescindir, unilateralmente e de pleno direito, o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o pagamento de serviços já prestados.

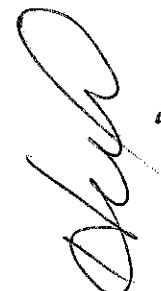
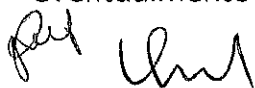
Parágrafo Segundo - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta

Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todos os custos com a captação de patrocínios, assim inclusos transporte, viagens, correspondências ou quaisquer outros porventura necessários.

Parágrafo Único - Direitos e deveres legais ou trabalhistas de terceiros eventualmente envolvidos na prestação de serviços, por contratação ou



terceirização da CONTRATADA, serão por ela assumidos inteira e exclusivamente, sem que deles possa ser imputada à CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

DO SIGILO

Cláusula Sétima

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de repassar a terceiros quaisquer informações de propriedade da **CONTRATANTE** e ou que envolvam seus inscritos e serviços, bem como de utilizar tais informações para quaisquer outros fins senão os referentes ao objeto deste contrato, sob pena de responder civil e ou criminalmente por tais atos.


DO FORO

Cláusula Oitava

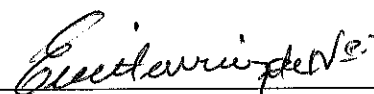
Fica eleito o foro da JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS, de preferência a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 20 de março de 2014.



Henrique Tibúrcio
Presidente



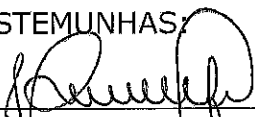
Enil Henrique de Souza Filho
Diretor Tesoureiro

CONTRATANTE



Ladislau Gonçalves do Couto Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: **Juliana de Souza**
CPF: **048.401.110-00**
Coord. Administrativo
OAB-GO

Nome:
CPF: